Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

112593/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA:	04/09/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00025/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição parcelada de instrumentos musicais
INTERESSADOS:	Paulo Neide Melo Fragoso Pedro Freire de Souza Filho

ALS INSTRUMENTOS E LUTHIERIA

CNPJ 60.920.936/0001-62
RUA Higino Macedo Dantas, 513 Alto Branco - Campina Grande/PB Campina Grande PB

Atendendo a vossa solicitação, formulamos a cotação de preços do material abaixo

Item	Qtd	Unid	Produto	Valor Unit	Valor Total
1	15	Unid	pele telonia 13	R$ 23,00	R$ 345,00
2	94	Unid	pele telonia 14	R$ 23,00	R$ 2.162,00
3	50	Unid	pele telonia 22	R$ 56,00	R$ 2.800,00
4	37	Unid	pele resposta 14	R$ 22,00	R$ 814,00
5	22	Unid	pares de aros de pratus	R$ 79,00	R$ 1.738,00
6	7	Unid	bumbo fuzileiro de 22polegadas	R$ 802,00	R$ 5.614,00
7	2	Unid	quinton com cokes branco	R$ 2.864,00	R$ 5.728,00
8	5	Unid	kit de cokes hidraulicas para quinton	R$ 486,00	R$ 2.430,00
9	34	Unid	esteira de 14 polegadas	R$ 44,50	R$ 1.513,00
10	47	Unid	pares de baquetas de caixa	R$ 9,80	R$ 460,60
11	89	Unid	pares de baquetas de surdo	R$ 13,30	R$ 1.116,30
12	43	Unid	pares de baquetas de fuzileiro	R$ 38,00	R$ 1.476,00
13	7	Unid	kit de cokes hidraulicas para quadriton	R$ 342,00	R$ 2.394,00
14	23	Unid	talabar 2 ganchos	R$ 32,50	R$ 962,50
15	7	Unid	pares de baquetas simpone	R$ 26,00	R$ 182,00
16	6	Unid	oleo lubrificante de trombone	R$ 56,00	R$ 336,00
17	9	Unid	oleo lubrificante de trompete	R$ 50,00	R$ 450,00
18	15	Unid	apoio de pe	R$ 57,50	R$ 862,50
19	35	Unid	violao classico em madeira	R$ 499,00	R$ 17.465,00
20	15	Unid	pares de pratos 13 em metal	R$ 491,00	R$ 7.365,00
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
			Total		R$ 56.243,90

DATA: 14 / 08 / 2025

FUNCIONARIO

ALS INSTRUMENTOS E LUTHIERIA
CNPJ : 60.920.936/0001 - 62
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 16.530.869 - 6

Proposta e Anexos - 60.920.936 Andre Leite da ... Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 78FE.9553.BF1E.427F.4D9E.4F81.90B9.68E4.

Eletronica nordeste

CPF/CNPJ: 10741791000164
Barão do Abiai 42. Campina Grande PB.
Telefone(s): 3322.2526
E-mail:

Orçamento nº: 35	Emitido em: 14/08/2025	Válido até:

Cliente: Banda B M D G	
Endereço:	
Fone:	CPF:

Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
94		peles leitosa 14 polegadas	20,00	1.880,00
50		peles leitosa 22	49,00	2.450,00
37		pele resposta 14 polegadas	15,00	555,00
22		pares Correia de pratos	70,00	1.540,00
15		pares de pratos 13	450,00	6.750,00
7		bumbo fuzileiro 22 polegadas	780,00	5.460,00
2		Quintom com colete	2.600,00	5.200,00
6		kit de peles hidráulica Quintom	380,00	2.280,00
34		esteiras de caixa 14	39,00	1.326,00
47		pares de baquetas de caixa	8,20	385,40
61		pares de baquetas de surdo	14,30	872,30
41		pares de baquetas fuzileiros	32,00	1.312,00
15		pele leitosa 13	18,20	273,00
7		kit de peles para quadritom	310,00	2.170,00
25		Talabare 2 ganchos	36,80	920,00
7		pares baquetas silicone	22,70	158,90
6		óleo lubrificante para trombone	52,80	316,80
9		óleo lubrificante trompete	47,30	425,70
15		apoio de pé	53,00	795,00
35		violão madeira acústico	476,90	16.691,50

Subtotal	Desconto	Acréscimo	Total
R$ 51.761,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.761,60

[illegible].791000164
ELETRÔNICA NORDESTE
José Cleber Gomes de Sá
Rua Barão do Abiai, Nº 42
CENTRO - CEP 58.439-110
CAMPINA GRANDE - PB

Proposta e Anexos - ELETRÔNICA NORDESTE. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 5505.46B8.733E.4447.5A61.26BB.A890.79FE.

Orçamento

Eletrônica Eletrosom
Responsável Francisco Airton de Morais
Telefone: 83982020443
Endereço: Rua: Cavalcante Belo, 47- Centro Campina Grande PB. Cep: 58.400-112.

Nº do orçamento: Banda BMDG
Valido até: 14 Agosto 2025

Item / Serviço / Produto	Qtd	Preço	Valor
Pele leitosa 13 polegadas	15	R$ 22,00	R$ 330,00
Pele leitosa 14 polegadas	94	R$ 22,00	R$ 2.068,00
Pele leitosa 22 polegadas	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
Pele resposta 14	37	R$ 20,00	R$ 740,00
Pares de alça para pratos.	22	R$ 75,00	R$ 1.650,00
Bumbo Fuzileiro 22 alumínio	7	R$ 795,00	R$ 5.565,00
Quintom completo	2	R$ 2.796,00	R$ 5.592,00
Kit de pele hidráulicas Quintom	6	R$ 400,00	R$ 2.400,00
Esteiras de caixa 14 polegadas	34	R$ 43,99	R$ 1.495,66
Pares de baqueta de caixa	47	R$ 9,00	R$ 423,00
Pares de baquetas de surdo	61	R$ 17,90	R$ 1.091,90
Pares de baquetas de fuzileiros	41	R$ 34,50	R$ 1.414,50
Kit de peles hidráulica quadritom	7	R$ 322,00	R$ 2.254,00
Talabar 2 ganchos	25	R$ 37,40	R$ 935,00
Pares de baquetas de silicone	7	R$ 24,99	R$ 174,93
Oleo lubrificante de trombone	6	R$ 54,00	R$ 324,00
Óleo lubrificante de trompete	9	R$ 49,99	R$ 449,91
Apoio de pé	15	R$ 55,50	R$ 832,50
Violão em madeira com cordas nylon	35	R$ 489,00	R$ 17.115,00
Pares de pratos 13 polegadas	15	R$ 486,00	R$ 7.290,00

Valor final	R$ 54.895,40

Valbesandia Goldino Ribeiro

70.104.542/0001 - 90
Francisco Airton de Morais
RUA CAVALCANTE BELO, 47
CENTRO - CEP 58400-112
CAMPINA GRANDE - PB

Proposta e Anexos - ELETRO SOM COMPONENTES ELE... Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 0DFA.7067.5852.066B.0C9E.69DF.EEB5.B4F3.

METALZONE COMÉRCIOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

CPF/CNPJ: 11.750.184.0002-04
RUA: BARÃO DO ABAIA 60a CENTRO CAMPINA GRANDE PB.
Telefone(s): (83)9-9129.3337
E-mail: metalzone2013@hotmail.com

Orçamento nº: 54	Emitido em: 13/08/2025	Válido até:

Cliente: BANDA B.M.D.G	
Endereço:	
Fone:	:

Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
94		PELES LEITOSA 14 POLEGADAS	19,00	1.786,00
50		PELES LEITOSA 22 POLEGADAS	44,00	2.200,00
37		PELES RESPOSTA 14 POLEGADAS	14,00	518,00
22	PARE	Correia de prato	60,00	1.320,00
15	par	PRATOS MARCHINEEBAND 13	420,00	6.300,00
7		BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO	750,00	5.250,00
2		QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO EM MADEIRA	2.500,00	5.000,00
6		KIT DE PELES HIDRÁULICA PARA QUINTOM	350,00	2.100,00
34		ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS	37,00	1.258,00
47	PARE	BAQUETA DE CAIXA	7,50	352,50
61	PARE	BAQUETA DE SURDO	12,00	732,00
41	PARE	BAQUETA DE FUZILEIRO	30,00	1.230,00
15		PELE LEITOSA 13 POLEGADAS	17,00	255,00
7		KIT DE PELES PARA QUADRITOM HIDRÁULICA	310,00	2.170,00
25		TALABARTES 2 GANCHOS	34,00	850,00
7	PARE	baqueta de silicone	20,00	140,00
6		ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE	50,00	300,00
9		óleo para trompete	45,00	405,00

Proposta e Anexos - METAL ZONE COMÉRCIO DE COM... Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BEEE.E04C.B10F.6A74.38B2.E165.4B9E.6924.

15		APOIO DE PÉ	50,00	750,00
35		VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO	450,00	15.750,00

Subtotal	Desconto	Acréscimo	Total
R$ 48.666,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.666,50

Documento assinado digitalmente
gov.br ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO
Data: 15/08/2025 12:11:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

11.750.184/0002 - 04
Metal Zone Comercio de Componentes Eletrônicos Ltda - EPP
RUA BARÃO DO ABIAI Nº 60
CENTRO - CEP : 58.400 - 110
CAMPINA GRANDE - PB.

Proposta e Anexos - METAL ZONE COMÉRCIO DE COM... Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BEEE.E04C.B10F.6A74.38B2.E165.4B9E.6924.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.° DV00025/2025
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 22 de Agosto de 2025.

Raquel Fca. da Nóbrega
RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA
Assessora Jurídica
OAB-PB 14786

Análise jurídica da contratação. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 3402.6E17.29A5.FECA.3FEB.2371.6183.7A92.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Assistência Social.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Autorização da autoridade competente. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 78BD.6A5D.8F12.9A4A.F9A4.D64A.B998.04A5.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó – PB - CEP: 58.640-000
CNPJ: 09.084.054/0001-57
E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 146/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal 329/2013** e na Lei Municipal 512/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Nomear***, **JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** com lotação na Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e **seus efeitos vigoram a partir de 01 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 07 de março de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

9

Autorização da autoridade competente. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 78BD.6A5D.8F12.9A4A.F9A4.D64A.B998.04A5.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250815DV00024

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Assistência Social

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

Fundamentação: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1° e 7°, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DV00025/2025 - 15/08/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Autorização da autoridade competente. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 78BD.6A5D.8F12.9A4A.F9A4.D64A.B998.04A5.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250815DV00024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

I - RECEBIMENTO
Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO
Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:
Dispensa nº DV00025/2025 - 15/08/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME
Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO
Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO
Remeta-se a Secretaria de Assistência Social.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Assistência Social, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó – PB, 15 de Agosto de 2025.

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Autorização da autoridade competente. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 78BD.6A5D.8F12.9A4A.F9A4.D64A.B998.04A5.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO
2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.
2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PELE LEITOSA 14 POLEGADAS	UND	94	23,00	2.162,00
2	PELE LEITOSA 22 POLEGADAS	UND	50	56,00	2.800,00
3	PELE RESPOSTA 14 POLEGADAS	UND	37	23,00	851,00
4	CORREIA DE PRATO	PAR	22	79,00	1.738,00
5	PRATOS MARCHINEEBAND 13	PAR	15	491,00	7.365,00
6	BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO	UND	7	802,00	5.614,00
7	QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO DE MADEIRA	UND	2	2.864,00	5.728,00
8	KIT DE PELES HIFRÁULICA PARA QUINTOM	UND	6	405,00	2.430,00
9	ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS	UND	34	44,50	1.513,00
10	BAQUETA DE CAIXA	PAR	47	9,80	460,60
11	BAQUETA DE SURDO	PAR	61	18,30	1.116,30
12	BAQUETA DE FUZILEIRO	PAR	41	36,00	1.476,00
13	PELE LEITOSA 13 POLEGADAS	UND	15	23,00	345,00
14	KIT DE PELES PARA QUADRITOM HIDRÁULICA	UND	7	342,00	2.394,00
15	TALABARTES 2 GUANCHOS	UND	25	38,50	962,50
16	BAQUETA DE SILICONE	PAR	7	26,00	182,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE	UND	6	56,00	336,00
18	ÓLEO PARA TROMPETE	UND	9	50,00	450,00
19	APOIO DE PÉ	UND	15	57,50	862,50
20	VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO	UND	35	499,00	17.465,00
				Total	56.250,90

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 56.250,90.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Entrega: 5 (cinco) dias

Estimativa da despesa. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 88E5.AA9D.A5AE.3EC1.4DD8.6D78.B579.2D3D.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

Valderia de Almeida Rodrigues
VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

Estimativa da despesa. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 88E5.AA9D.A5AE.3EC1.4DD8.6D78.B579.2D3D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução
Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto
Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

3.Necessidade da contratação
A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração
A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação
As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PELE LEITOSA 14 POLEGADAS	UND	94
ETP 2	PELE LEITOSA 22 POLEGADAS	UND	50
ETP 3	PELE RESPOSTA 14 POLEGADAS	UND	37
ETP 4	CORREIA DE PRATO	PAR	22
ETP 5	PRATOS MARCHINEEBAND 13	PAR	15
ETP 6	BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO	UND	7
ETP 7	QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO DE MADEIRA	UND	2
ETP 8	KIT DE PELES HIFRÁULICA PARA QUINTOM	UND	6
ETP 9	ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS	UND	34
ETP 10	BAQUETA DE CAIXA	PAR	47
ETP 11	BAQUETA DE SURDO	PAR	61
ETP 12	BAQUETA DE FUZILEIRO	PAR	41
ETP 13	PELE LEITOSA 13 POLEGADAS	UND	15
ETP 14	KIT DE PELES PARA QUADRITOM HIDRÁULICA	UND	7
ETP 15	TALABARTES 2 GUANCHOS	UND	25
ETP 16	BAQUETA DE SILICONE	PAR	7
ETP 17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE	UND	6
ETP 18	ÓLEO PARA TROMPETE	UND	9
ETP 19	APOIO DE PÉ	UND	15
ETP 20	VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO	UND	35

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: F694.99F8.2676.1D16.CB83.8ACF.2CBA.C2C1.

Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento
O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.
O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado
Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.
Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar
A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.
Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9.Estimativas preliminares dos preços
Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.
A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R$ 56.250,90:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	PELE LEITOSA 14 POLEGADAS		UND	94	23,00	2.162,00
ETP 2	PELE LEITOSA 22 POLEGADAS		UND	50	56,00	2.800,00
ETP 3	PELE RESPOSTA 14 POLEGADAS		UND	37	23,00	851,00
ETP 4	CORREIA DE PRATO		PAR	22	79,00	1.738,00
ETP 5	PRATOS MARCHINEEBAND 13		PAR	15	491,00	7.365,00
ETP 6	BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO		UND	7	802,00	5.614,00
ETP 7	QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO DE MADEIRA		UND	2	2.864,00	5.728,00
ETP 8	KIT DE PELES HIFRÁULICA PARA QUINTOM		UND	6	405,00	2.430,00

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: F694.99F8.2676.1D16.CB83.8ACF.2CBA.C2C1.

ETP 9	ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS		UND	34	44,50	1.513,00
ETP 10	BAQUETA DE CAIXA		PAR	47	9,80	460,60
ETP 11	BAQUETA DE SURDO		PAR	61	18,30	1.116,30
ETP 12	BAQUETA DE FUZILEIRO		PAR	41	36,00	1.476,00
ETP 13	PELE LEITOSA 13 POLEGADAS		UND	15	23,00	345,00
ETP 14	KIT DE PELES PARA QUADRITOM HIDRÁULICA		UND	7	342,00	2.394,00
ETP 15	TALABARTES 2 GUANCHOS		UND	25	38,50	962,50
ETP 16	BAQUETA DE SILICONE		PAR	7	26,00	182,00
ETP 17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE		UND	6	56,00	336,00
ETP 18	ÓLEO PARA TROMPETE		UND	9	50,00	450,00
ETP 19	APOIO DE PÉ		UND	15	57,50	862,50
ETP 20	VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO		UND	35	499,00	17.465,00
					Total	56.250,90

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: F694.99F8.2676.1D16.CB83.8ACF.2CBA.C2C1.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

Valdenia de Almeida Rodrigues

VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: F694.99F8.2676.1D16.CB83.8ACF.2CBA.C2C1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6°, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:
...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: F694.99F8.2676.1D16.CB83.8ACF.2CBA.C2C1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD [consolidada]

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.
1.1.1.A denominação "consolidada" acima destacada, indica que o objeto da contratação visa ao atendimento da **demanda das diversas unidades da Administração** - secretaria, departamento, setor, dentre outros, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa -, cujos quantitativos estão consolidados neste documento.
1.2.Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO
3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PELE LEITOSA 14 POLEGADAS	UND	94
DFD 2	PELE LEITOSA 22 POLEGADAS	UND	50
DFD 3	PELE RESPOSTA 14 POLEGADAS	UND	37
DFD 4	CORREIA DE PRATO	PAR	22
DFD 5	PRATOS MARCHINEEBAND 13	PAR	15
DFD 6	BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO	UND	7
DFD 7	QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO DE MADEIRA	UND	2
DFD 8	KIT DE PELES HIFRÁULICA PARA QUINTOM	UND	6
DFD 9	ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS	UND	34
DFD 10	BAQUETA DE CAIXA	PAR	47
DFD 11	BAQUETA DE SURDO	PAR	61
DFD 12	BAQUETA DE FUZILEIRO	PAR	41
DFD 13	PELE LEITOSA 13 POLEGADAS	UND	15
DFD 14	KIT DE PELES PARA QUADRITTOM HIDRÁULICA	UND	7
DFD 15	TALABARTES 2 GUANCHOS	UND	25
DFD 16	BAQUETA DE SILICONE	PAR	7
DFD 17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE	UND	6
DFD 18	ÓLEO PARA TROMPETE	UND	9
DFD 19	APOIO DE PÉ	UND	15
DFD 20	VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO	UND	35

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
4.2.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Formalização de demanda. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 3896.B23F.0278.D0A0.4D51.37C8.244F.3967.

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R$ 56.250,90:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 1	PELE LEITOSA 14 POLEGADAS		UND	94	23,00	2.162,00
DFD 2	PELE LEITOSA 22 POLEGADAS		UND	50	56,00	2.800,00
DFD 3	PELE RESPOSTA 14 POLEGADAS		UND	37	23,00	851,00
DFD 4	CORREIA DE PRATO		PAR	22	79,00	1.738,00
DFD 5	PRATOS MARCHINEEBAND 13		PAR	15	491,00	7.365,00
DFD 6	BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO		UND	7	802,00	5.614,00
DFD 7	QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO DE MADEIRA		UND	2	2.864,00	5.728,00
DFD 8	KIT DE PELES HIFRÁULICA PARA QUINTOM		UND	6	405,00	2.430,00
DFD 9	ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS		UND	34	44,50	1.513,00
DFD 10	BAQUETA DE CAIXA		PAR	47	9,80	460,60
DFD 11	BAQUETA DE SURDO		PAR	61	18,30	1.116,30
DFD 12	BAQUETA DE FUZILEIRO		PAR	41	36,00	1.476,00
DFD 13	PELE LEITOSA 13 POLEGADAS		UND	15	23,00	345,00
DFD 14	KIT DE PELES PARA QUADRITOM HIDRÁULICA		UND	7	342,00	2.394,00
DFD 15	TALABARTES 2 GUANCHOS		UND	25	38,50	962,50
DFD 16	BAQUETA DE SILICONE		PAR	7	26,00	182,00
DFD 17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE		UND	6	56,00	336,00
DFD 18	ÓLEO PARA TROMPETE		UND	9	50,00	450,00
DFD 19	APOIO DE PÉ		UND	15	57,50	862,50
DFD 20	VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO		UND	35	499,00	17.465,00
					Total	56.250,90

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

Formalização de demanda. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 3896.B23F.0278.D0A0.4D51.37C8.244F.3967.

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

Valdênia de Almeida Rodrigues

VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
SECRETÁRIA

Formalização de demanda. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 3896.B23F.0278.D0A0.4D51.37C8.244F.3967.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PELE LEITOSA 14 POLEGADAS	UND	94
2	PELE LEITOSA 22 POLEGADAS	UND	50
3	PELE RESPOSTA 14 POLEGADAS	UND	37
4	CORREIA DE PRATO	PAR	22
5	PRATOS MARCHINEEBAND 13	PAR	15
6	BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO	UND	7
7	QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO DE MADEIRA	UND	2
8	KIT DE PELES HIFRÁULICA PARA QUINTOM	UND	6
9	ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS	UND	34
10	BAQUETA DE CAIXA	PAR	47
11	BAQUETA DE SURDO	PAR	61
12	BAQUETA DE FUZILEIRO	PAR	41
13	PELE LEITOSA 13 POLEGADAS	UND	15
14	KIT DE PELES PARA QUADRITOM HIDRÁULICA	UND	7
15	TALABARTES 2 GUANCHOS	UND	25
16	BAQUETA DE SILICONE	PAR	7
17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE	UND	6
18	ÓLEO PARA TROMPETE	UND	9
19	APOIO DE PÉ	UND	15
20	VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO	UND	35

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Justificativa de preço. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Justificativa de preço. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os

Justificativa de preço. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

Valdenia de Almeida Rodrigues

VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

Justificativa de preço. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA
1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"
...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Justificativa de preço. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PELE LEITOSA 14 POLEGADAS	UND	94
2	PELE LEITOSA 22 POLEGADAS	UND	50
3	PELE RESPOSTA 14 POLEGADAS	UND	37
4	CORREIA DE PRATO	PAR	22
5	PRATOS MARCHINEEBAND 13	PAR	15
6	BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO	UND	7
7	QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO DE MADEIRA	UND	2
8	KIT DE PELES HIFRÁULICA PARA QUINTOM	UND	6
9	ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS	UND	34
10	BAQUETA DE CAIXA	PAR	47
11	BAQUETA DE SURDO	PAR	61
12	BAQUETA DE FUZILEIRO	PAR	41
13	PELE LEITOSA 13 POLEGADAS	UND	15
14	KIT DE PELES PARA QUADRITOM HIDRÁULICA	UND	7
15	TALABARTES 2 GUANCHOS	UND	25
16	BAQUETA DE SILICONE	PAR	7
17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE	UND	6
18	ÓLEO PARA TROMPETE	UND	9
19	APOIO DE PÉ	UND	15
20	VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO	UND	35

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

Valdenia de Almeida Rodrigues

VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA
1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"
...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.2000.3007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico

Previsão Orçamentária. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: F9AF.7B24.5CA0.6EA0.BB99.DBAE.EECB.4587.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PELE LEITOSA 14 POLEGADAS	UND	94
2	PELE LEITOSA 22 POLEGADAS	UND	50
3	PELE RESPOSTA 14 POLEGADAS	UND	37
4	CORREIA DE PRATO	PAR	22
5	PRATOS MARCHINEEBAND 13	PAR	15
6	BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO	UND	7
7	QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO DE MADEIRA	UND	2
8	KIT DE PELES HIFRÁULICA PARA QUINTOM	UND	6
9	ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS	UND	34
10	BAQUETA DE CAIXA	PAR	47
11	BAQUETA DE SURDO	PAR	61
12	BAQUETA DE FUZILEIRO	PAR	41
13	PELE LEITOSA 13 POLEGADAS	UND	15
14	KIT DE PELES PARA QUADRITOM HIDRÁULICA	UND	7
15	TALABARTES 2 GUANCHOS	UND	25
16	BAQUETA DE SILICONE	PAR	7
17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE	UND	6
18	ÓLEO PARA TROMPETE	UND	9
19	APOIO DE PÉ	UND	15
20	VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO	UND	35

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

Valdenia de Almeida Rodrigues

VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA
1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"
...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: BAD8.35F1.017A.DE4C.CFB6.9159.69A1.7021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 22 de Agosto de 2025.

PORTARIA N° DV 00025/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação n° DV00025/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.
11.750.184/0002-04
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20.
Valor: R$ 48.666,50

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Anexo - Adjudicacao e ratificacao. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 8D30.5478.62EE.1834.A09C.5CDD.DEBB.C3CD.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

Valdenia de Almeida Rodrigues
VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

Anexo - Padronizacao. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 0EDF.5A0A.A00E.4632.6343.9DE8.360E.DEF5.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó – PB - CEP: 58.640-000
CNPJ: 09.084.054/0001-57
E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 146/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal 329/2013** e na Lei Municipal 512/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Nomear***, **JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** com lotação na Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e **seus efeitos vigoram a partir de 01 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 07 de março de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

40

Anexo - Portaria. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: F7D9.2DB4.07DB.CE1A.907D.779E.D3D9.5B0D.

Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ
ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 15 de agosto de 2025. EDIÇÃO EXTRA Página 1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00025/2025

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, ou acessando: www.juncodoserido.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Agosto de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA - Agente de Contratação

Anexo - Publicacao aviso. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: A0CA.204D.C7B9.98E1.438A.B67C.FBF5.4546.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PELE LEITOSA 14 POLEGADAS		UND	94
2	PELE LEITOSA 22 POLEGADAS		UND	50
3	PELE RESPOSTA 14 POLEGADAS		UND	37
4	CORREIA DE PRATO		PAR	22
5	PRATOS MARCHINEEBAND 13		PAR	15
6	BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO		UND	7
7	QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO DE MADEIRA		UND	2
8	KIT DE PELES HIFRÁULICA PARA QUINTOM		UND	6
9	ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS		UND	34
10	BAQUETA DE CAIXA		PAR	47
11	BAQUETA DE SURDO		PAR	61
12	BAQUETA DE FUZILEIRO		PAR	41
13	PELE LEITOSA 13 POLEGADAS		UND	15
14	KIT DE PELES PARA QUADRITOM HIDRÁULICA		UND	7
15	TALABARTES 2 GUANCHOS		UND	25
16	BAQUETA DE SILICONE		PAR	7
17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE		UND	6
18	ÓLEO PARA TROMPETE		UND	9
19	APOIO DE PÉ		UND	15
20	VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO		UND	35

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Junco do Seridó - PB, 15 de Agosto de 2025.

Valdenia de Almeida Rodrigues
VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

Anexo - Quantitativo. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: CA19.8833.DAA1.16CA.1473.0D56.C7BD.1508.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2025 às 11:13:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 112593/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Número da Licitação: 00025/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 22/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 48.666,50
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: Aquisição parcelada de instrumentos musicais

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 54.895,40
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ELETRO SOM COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 70.104.542/0001-90
Proposta 1 - Situação: Perdedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R$ 51.761,60
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ELETRÔNICA NORDESTE
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.741.791/0001-64
Proposta 2 - Situação: Perdedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R$ 56.243,90
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 60.920.936 Andre Leite da Silva
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 60.920.936/0001-62
Proposta 3 - Situação: Perdedora
Proposta 4 - Valor da Proposta: R$ 48.666,50
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.750.184/0002-04
Proposta 4 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Adjudicacao e ratificacao	Sim	8d30547862ee1834a09c5cdddebbc3cd
Anexo - Padronizacao	Sim	0edf5a0aa00e463263439de8360edef5
Anexo - Portaria	Sim	f7d92db407dbce1a907d779ed3d95b0d
Anexo - Publicacao aviso	Sim	a0ca204dc7b998e1438ab67cfbf54546
Anexo - Quantitativo	Sim	ca198833daa116ca14730d56c7bd1508
Análise jurídica da contratação	Sim	34026e1729a5feca3feb237161837a92
Autorização da autoridade competente	Sim	78bd6a5d8f129a4af9a4d64ab99804a5
Estimativa da despesa	Sim	88e5aa9da5ae3ec14dd86d78b5792d3d

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 012E.2C76.FF7F.EB30.B9F1.1377.D1E9.239A.

Documento	Informado?	Autenticação
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f69499f826761d16cb838acf2cbac2c1
Formalização de demanda	Sim	3896b23f0278d0a04d5137c8244f3967
Justificativa de preço	Sim	bad835f1017ade4ccfb6915969a17021
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bad835f1017ade4ccfb6915969a17021
Previsão Orçamentária	Sim	f9af7b245ca06ea0bb99dbaeeecb4587
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	bad835f1017ade4ccfb6915969a17021
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ELETRO SOM COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	Sim	0dfa70675852066b0c9e69dfeeb5b4f3
Proposta 2 - Proposta e Anexos - ELETRÔNICA NORDESTE	Sim	550546b8733e44475a6126bba89079fe
Proposta 3 - Proposta e Anexos - 60.920.936 Andre Leite da Silva	Sim	78fe9553bf1e427f4d9e4f8190b968e4
Proposta 4 - Proposta e Anexos - METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	Sim	beeee04cb10f6a7438b2e1654b9e6924

João Pessoa, 04 de Setembro de 2025

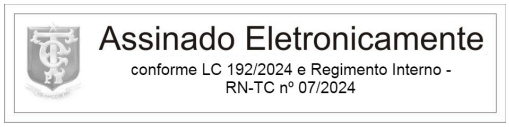

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:13. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 012E.2C76.FF7F.EB30.B9F1.1377.D1E9.239A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250815DV00024

CONTRATO Nº: 11055/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - RUA BARAO DO ABIAI, 60 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.750.184/0002-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00025/2025 - 03, de 22 de Agosto de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00025/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 48.666,50 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PELE LEITOSA 14 POLEGADAS	UND	94	19,00	1.786,00
2	PELE LEITOSA 22 POLEGADAS	UND	50	44,00	2.200,00
3	PELE RESPOSTA 14 POLEGADAS	UND	37	14,00	518,00
4	CORREIA DE PRATO	PAR	22	60,00	1.320,00
5	PRATOS MARCHINEEBAND 13	PAR	15	420,00	6.300,00
6	BUMBO FUZILEIRO 22 POLEGADAS ALUMÍNIO	UND	7	750,00	5.250,00
7	QUINTOM COMPLETO COM COLETE CASCO DE MADEIRA	UND	2	2.500,00	5.000,00
8	KIT DE PELES HIFRÁULICA PARA QUINTOM	UND	6	350,00	2.100,00
9	ESTEIRAS DE CAIXA 14 POLEGADAS	UND	34	37,00	1.258,00
10	BAQUETA DE CAIXA	PAR	47	7,50	352,50
11	BAQUETA DE SURDO	PAR	61	12,00	732,00
12	BAQUETA DE FUZILEIRO	PAR	41	30,00	1.230,00
13	PELE LEITOSA 13 POLEGADAS	UND	15	17,00	255,00
14	KIT DE PELES PARA QUADRITOM HIDRÁULICA	UND	7	310,00	2.170,00
15	TALABARTES 2 GUANCHOS	UND	25	34,00	850,00
16	BAQUETA DE SILICONE	PAR	7	20,00	140,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TROMBONE	UND	6	50,00	300,00
18	ÓLEO PARA TROMPETE	UND	9	45,00	405,00
19	APOIO DE PÉ	UND	15	50,00	750,00
20	VIOLÃO ACÚSTICO COM TENSOR DE BRAÇO	UND	35	450,00	15.750,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 2B5B.7FC8.E11F.13BD.57D0.EADA.0E54.7B62.

	Total:	48.666,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.2000.3007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 2B5B.7FC8.E11F.13BD.57D0.EADA.0E54.7B62.

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 2B5B.7FC8.E11F.13BD.57D0.EADA.0E54.7B62.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 22 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito
024.423.944-48

PELO CONTRATADO

METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: 2B5B.7FC8.E11F.13BD.57D0.EADA.0E54.7B62.

Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ
ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 22 de agosto de 2025. EDIÇÃO EXTRA Página 1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2000.3007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 11055/2025 - 22.08.25 - METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R$ 48.666,50.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00025/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 22 de Agosto de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R$ 48.666,50.

Junco do Seridó - PB, 22 de Agosto de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

Comprovante de publicidade. Doc. 11259/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 16:40. Validação: 000C.F894.BF49.367D.D338.5368.92C2.405D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 22 de Agosto de 2025.

PORTARIA N° DV 00025/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00025/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Designação do gestor do contrato. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: A50F.7CCF.9B04.871C.5654.A9C9.C310.C375.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2000.3007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Junco do Seridó – PB, 15 de Agosto de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: F9AF.7B24.5CA0.6EA0.BB99.DBAE.EECB.4587.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.750.184/0002-04
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/11/2013

NOME EMPRESARIAL
METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
METAL ZONE EVOLUTION

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BARAO DO ABIAI

NÚMERO
60

COMPLEMENTO
A

CEP
58.400-110

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
metalzone2013@hotmail.com

TELEFONE
(83) 3322-4135

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **20:23:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

JUCEP

REDESIM PB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA **NIRE (filial):** 25900208636 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PBC2500177532
NIRE (Sede) 25200520319	**CNPJ** 11.750.184/0001-23	**Data de Ato Constitutivo** 24/03/2010	**Início de Atividade** 24/03/2010
Endereço Completo Rua MANUEL CAVALCANTE BELO, Nº 88, CENTRO - Campina Grande/PB - CEP 58400-112			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOS E VIDEO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSORIOS DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRONICOS PARA USO DOMESTICO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS .COMERCIO VAREJISTA DE ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.			
Capital Social R$ 10.000,00 (dez mil reais) **Capital Integralizado** R$ 10.000,00 (dez mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO	050.474.234-50	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO	050.474.234-50	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 11/11/2020	**Número** 20204407494	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 25900208636
Endereço Completo
RUA BARÃO DO ABIAI, Nº 60 A, xxxxx , CENTRO, Campina Grande, PB, CEP: 58400110
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/07/2025, às 14:11:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **XFXJOAED**.

Maria de Fatima Ventura Veriancio
Secretário-Geral

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

ALTERAÇÃO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
" METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA."

ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens nascido no dia **05/11/1984, Empresário**, residente e domiciliado, na Avenida Floriano Peixoto, nº 5000- Parkville Residence Privê- Quadra:05- Lote: 06 na cidade de **Campina Grande, PB – CEP: 58 400-180**, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 2.79.785 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.474.234;50.

IRES LOPES CORREIA DE ARAÚJO, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia **13/08/1978**, **Empresária**, residente e domiciliado na cidade de **Campina Grande**, **PB**, na Rua Rodrigues Alves,1827, Bela Vista CEP: 58.428-795 portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 2.218.095 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.755.034-55.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada, de nome empresarial METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA EPP, com sede à Rua Manuel Cavalcante Belo, Nº 88: Centro: Campina Grande-PB com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25 2 00 5 203 19, inscrita no CNPJ/MF: 11 750 184/0001-23, **RESOLVEM,** por este instrumento particular de alteração contratual, **alterar e consolidar seu contrato social** , mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

4753-9/00 –Comércio varejista de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade dando plena e rasa quitação de seus haveres à sociedade, que cede e transfere por venda sua quota de capital no valor de R$ 500,00(quinhentos reais) para o sócio remanescente o S.r. ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, divididos em 10.000(DEZ MIL) quotas de R$ 1,00 (UM REAL) cada uma, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

ÙNICO SOCIO	%	QUOTAS	VALOR R$
Ilton C Do Nascimento filho	100	10.0000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA : A administração da sociedade passa a ser exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO,** ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade continua a girar sob o nome empresarial **METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.**

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

NOME DA EMPRESA: METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

NIRE : 25 2 00 5 203 19

CNPJ/MF: 11.750.184/0001:23

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens nascido no dia **05/11/1984**, **Empresário**, residente e domiciliado, na Avenida Floriano Peixoto, nº 5000- Parkville Residence Privê- Quadra:05- Lote: 06 na cidade de **Campina Grande**, **PB – CEP: 58 400-180**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.79.785 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.474.234:50.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, com sede em rua Manuel Cavalcante Belo,88, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-112., com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado Da Paraíba sob o nº 25 2 005 2 0319,inscrita no CNPJ/MF: 11.750.184/0001-23, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial DE: METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Rua Manuel Cavalcante Belo, Nº 88- Centro -Campina Grande -PB com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto (s) social (ais):

4753-9/00 –Comércio varejista de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA: Permanece ativa a filial, com sede a rua: Barão do Abiai, nº 60-A, Centro-Campina Grande-PB- CEP: 58 400-110, com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25 9 00220 8 6 36, em sessão de despacho do dia 25/11/2013, inscrita no CNPJ/MF: 11.750.184/0002-04.Tendo os seguintes objetos sociais:

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
4789-0/01 -Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação.
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 24/03/2010.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS) divididos em 10.000 (DEZ MIL) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (HUM REAL) cada, fica assim distribuído:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA NONA : A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA : O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-los em todos os seus termos.

Campina Grande/PB, 05 de Novembro de 2020.

2º CARTÓRIO C. GRANDE-PB

ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO

2º CARTÓRIO C. GRANDE-PB

IRES LOPES CORREIA DE ARAUJO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
Praça da Bandeira, 105 - Centro
Campina Grande - PB
Email: 2cartorionotascg@gmail.com
(83) 3321-8899 | (83) 3066-8899

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO.

Campina Grande/PB 06/11/2020
Em testemunho da verdade. Dou fé.
Escrevente: LUCIANA CAROLINO DOS SANTOS
Selo Digital: AKS63197-PV5A
Confira em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$10,22 ISS R$0,51 Farpen R$0,30
Fepj R$1,88 MP R$0,16

Luciana Carolino dos Santos
Escrevente Autorizada

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
Praça da Bandeira, 105 - Centro
Campina Grande - PB
Email: 2cartorionotascg@gmail.com
(83) 3321-8899 | (83) 3066-8899

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
IRES LOPES CORREIA DE ARAUJO

Campina Grande/PB 06/11/2020
Em testemunho da verdade. Dou fé.
Escrevente: LUCIANA CAROLINO DOS SANTOS
Selo Digital: AKS63199-UJI6
Confira em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$10,22 ISS R$0,51 Farpen R$0,30
Fepj R$1,88 MP R$0,16

Luciana Carolino dos Santos
Escrevente Autorizada

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2020 14:45 SOB Nº 20204407494.
PROTOCOLO: 204407494 DE 11/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005477964. CNPJ DA SEDE: 11750184000123.
NIRE: 25200520319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.
METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.750.184/0002-04

Razão Social: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Endereço: R BARAO DO ABIAI 60 A / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2025 a 11/09/2025

Certificação Número: 2025081306551662227480

Informação obtida em 14/08/2025 22:12:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.750.184/0002-04
Certidão nº: 33438072/2025
Expedição: 17/06/2025, às 08:23:18
Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.750.184/0002-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

62

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 11.750.184/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:08:22 do dia 18/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2026.
Código de controle da certidão: **E5B2.BD0D.2634.2FDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **56C2.F6AE.61FB.5C3C** Emitida no dia 31/07/2025 às 16:35:19

Nome Empresarial:
METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
BARAO DO ABIAI		**60**	**A**
Bairro:	Município:		CEP:
CENTRO	**CAMPINA GRANDE**		**58400-110**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.224.865-2	**ATIVO**	**11.750.184/0002-04**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM:	2549027
Nome:	METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETR
CNPJ/CPF:	11750184000204
Endereço:	RUA BARAO DO ABIAI, 60, A
Bairro:	CENTRO
CEP:	58406133
Cidade:	CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 15 de Agosto de 2025

Observações: 648582025

Código de verificação: [21629051805202641000719399805225310]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/

Base: campinagrande_ecidade_prod
Emissor 71315218410 Data / Hora 15/08/2025 09 26 12

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

Educa+

Declaração de capacidade técnica

Declaramos que para os devidos fins de direito, que a empresa ***METALZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS EPP,*** CNPJ 11.750.184/0002-04, sediada à Rua Barão do Abiaí, 60 A, Centro, Campina Grande, Paraíba, assim como sua matriz METALZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, CNPJ 11.750.184/0001-23, sediada à Rua Manoel Cavalcante Belo, 88, Centro, Campina Grande, Paraíba. Fornece a empresa NAILDO CLARINDO DOS SANTOS ME instrumentos musicais e acessórios, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica ou comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto a liberação da garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

DATA: 27 de Junho de 2025

Naildo Clarindo dos Santos

Naildo Clarindo dos Santos

17835804/0001-03
NAILDO CLARINDO DOS SANTOS-ME
Rua João Tavares, 514
CENTRO - CEP 58400-248
CAMPINA GRANDE-PB.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: FD96.6F43.D5B8.58B1.284C.08D1.D302.8EC9.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 22 de Agosto de 2025.

PORTARIA Nº DV 00025/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 112593/25. Data: 04/09/2025 11:15. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:40. Validação: A50F.7CCF.9B04.871C.5654.A9C9.C310.C375.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2025 às 11:15:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 112597/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000110552025
Data da Publicação: 22/08/2025
Data da Assinatura: 22/08/2025
Data Final do Contrato: 31/12/2025
Valor Contratado: R$ 48.666,50
Objeto: Aquisição parcelada de instrumentos musicais
Contratado (Nome): METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
Contratado (CNPJ): 11.750.184/0002-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	000cf894bf49367dd338536892c2405d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fd966f43d5b858b1284c08d1d3028ec9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f9af7b245ca06ea0bb99dbaeeecb4587
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2b5b7fc8e11f13bd57d0eada0e547b62
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a50f7ccf9b04871c5654a9c9c310c375
Designação do gestor do contrato	Sim	a50f7ccf9b04871c5654a9c9c310c375

João Pessoa, 04 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 112593/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2025 às 11:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 112597/25 ao Documento 112593/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 112593/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 48	2b5b7fc8e11f13bd57d0eada0e547b62
Comprovante de publicidade	49	000cf894bf49367dd338536892c2405d
Designação do gestor do contrato	50	a50f7ccf9b04871c5654a9c9c310c375
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51	f9af7b245ca06ea0bb99dbaeeecb4587
Comprovantes de regularidade da contratada	52 - 66	fd966f43d5b858b1284c08d1d3028ec9
Designação do fiscal administrativo do contrato	67	a50f7ccf9b04871c5654a9c9c310c375
RECIBO PROTOCOLO	68	1e8d18fd60cf329780c64fa7cebff764

João Pessoa, 04 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB